

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 REIS

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n.º 6.328, de 2 de março de 1934 — Abre a Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito extraordinario de 256:549\$900, para atender a insuficiencia da verba consignada para aquisicao de materiais e outras despesas da E. F. Araraquara.

Decreto n.º 6.332, de 6 de março de 1934 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e José da Silva Garcia, para a locação do prédio occupado pelo posto policial de Promissão, sito a praça Ipiranga n.º 112.

Decreto n.º 6.333, de 6 de março de 1934 — Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e João Baptista Fortini, para locação do prédio sito a rua São Pedro, n.º 27, em Piritiba, destinado a servir de sede ao posto policial local.

Decreto n.º 6.334, de 6 de março de 1934 — Reforma o Laboratorio de Policia Técnica e dá outras providencias.

Decreto n.º 6.335, de 6 de março de 1934 — Dispõe sobre a nomeação de estagiarios da Policia, durante o ano de 1934.

PALACIO DO GOVERNO

Despacho proferido pelo Interventor Federal — Despachos proferidos pelo Secretario da Interventoria.

CONSELHO CONSULTIVO DO ESTADO — Sessão de 6 de março de 1934.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Expediente — Despachos do Diretor — Orçamentos para 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Directoria da Justiça — 1.a Secção: Reque-

mentos despachados — Atos — 3.a Secção: Expediente — Directoria da Contabilidade: Pagamentos requisitados.

Repartição Central de Policia — 1.a Secção: Atos do Chefe de Policia — Requerimentos despachados — 2.a Secção: Pagamentos requisitados — 3.a Secção: Expediente — 4.a Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço Policial.

Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção: Requerimentos despachados — Escala do Serviço.

Guarda Civil — Boletim n.º 53.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro no dia 6 de março de 1934 — Pagamentos — Bolsa de Fundos Publicos — Departamento Central de Estatística Imobiliaria.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundarias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Contabilidade — Secção de Notas e Informaçoes.

Directoria Geral do Ensino — Concurso de remoção e promoção de directores de Grupos Escolares — Requerimentos despachados — 1.a Secção: Protocolo e arquivo — 2.a Secção: Atos — 4.a Secção: Escolas Normais — Inspectoria de Higiene — Escolas e Educação Sanitaria.

Serviço Sanitario — Secção de Expediente — Secção de Contabilidade

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do dia 3 do corrente — Officio de Secretario — Expediente do dia 5 — Atos do Secretario — Officios do Secretario — Requerimentos despachados — Officios do Diretor Geral — Expediente do dia 6 — Requerimentos despachados — Directoria de Contabilidade — Extrato n.º 22 — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação — Directoria de Estatística, Industria e Comercio.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Extrato n.º 30 — Despacho do Secretario — Obras autorizadas — Directoria de Contabilidade.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Atos ns. 572 - 573 — Tesouro — Requerimentos despachados — Expediente de diversas directorias — Edital.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO
RECEBEDORIA FEDERAL
4.a CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO DELEGACIA FISCAL
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2.a REGIÃO MILITAR.

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA
TRIBUNAL DA JUSTIÇA — Sessão Ordinaria da 2.a Camara.
EXPEDIENTE.
Secção Judiciaria — 1.a Sub-Secção — Ordem do dia para os julgamentos da sessão da 1.a Camara, em 8-3-1934.

Acordãos publicados:
Cartorios — 1.o e 3.o officios.
Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Pa-receres.
Editais — Foro da Capital — Foro do Inter-rior.

INEDITORIAIS PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 6.328 — DE 2 DE MARÇO DE 1934

Abre a Secretaria da Viação e Obras Publicas um credito extraordinario de 256:549\$900, para atender a insuficiencia da verba consignada para a aquisicao de materiais e outras despesas da E. F. Araraquara.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, a Secretaria da Viação e Obras Publicas, um credito da importancia de 256:549\$900, para atender a insuficiencia verificada na verba da 2.a parte do § 5.º, artigo 7.º do orçamento de 1932 do decreto n.º 5.365 de 30 de janeiro de 1930, destinada a materiais e outras despesas da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de março de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Francisco Machado de Campos

Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 2 de março de 1934.

Francisco Gayotto

Director Geral.

DECRETO N. 6.332 — DE 6 DE MARÇO DE 1934

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e o sr. José da Silva Garcia, para a locação do prédio occupado pelo posto policial de Promissão, sito a Praça Ipiranga n.º 112.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. II, § 1.º,

Decretas:

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e o sr. José da Silva Garcia, para locação, pelo prazo de tres (3) anos, a partir de 5 de janeiro deste ano, do prédio occupado pelo posto policial de Promissão, sito a Praça Ipiranga n.º 112, pelo aluguel mensal de cento e vinte mil réis (Rs. 120\$000) pago por trimestres vencidos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Valdomiro Silveira

Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 6 de março de 1934.

Climaco Pereira

Director Geral.

DECRETO N.º 6.333, DE 6 DE MARÇO DE 1934

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e João Baptista Fortini, para locação do prédio sito a rua São Pedro, n.º 27, em Piritiba, destinado a servir de sede ao posto policial local.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. II, § 1.º,

Decretas:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932, o contrato celebrado entre a Repartição Central de Policia e João Baptista Fortini, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1.º de janeiro ultimo, do prédio occupado pelo posto policial de Piritiba, sito a rua São Pedro n.º 27, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis (Rs. 150\$000), pago por trimestres vencidos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de março de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Valdomiro Silveira

Francisco Alves dos Santos Filho

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 6 de março de 1934.

O Director Geral

Climaco Pereira

DECRETO N. 6.334 — DE 6 DE MARÇO DE 1934

Reforma o Laboratorio de Policia Técnica e dá outras providencias.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. II, paragrafo 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — O Laboratorio de Policia Técnica fica tendo a seguinte organização:

I — Direcção:

II — Corpo Pericial;

III — Corpo de Auxiliares Técnicos;

IV — Secretaria e Fichario.

§ 1.º — A Direcção será exercida pelo Director do Laboratorio, de acordo com os atuais regulamentos.

§ 2.º — Fica suprimido o cargo de Sub-Chefe. O atual funcionario passará a exercer as funções de Director da Escola de Policia, com as mesmas vantagens.

§ 3.º — O Corpo Pericial será constituído pelos peritos e assistentes técnicos e compreenderá o seguinte pessoal:

I — O director, que funcionará tambem como perito, e mais nove peritos, sendo: tres peritos em exames graficos, dois peritos em exames de roubos, dois peritos engenheiros, especializados em exames locais de incendios e accidentes; um perito químico e um perito em exames de armas;

II — Cinco assistentes de peritos.

§ 4.º — O Corpo de Auxiliares Técnicos será composto dos fotografos, desenhistas e praticantes, com o seguinte pessoal: um fotografo-chefe, um fotografo de primeira classe, dois de segunda e tres de terceira classe, dois desenhistas e dois praticantes.

§ 5.º — A Secretaria e Fichario terão o seguinte pessoal: um primeiro escriptorio, um segundo e quatro terceiros, um conservador de Museu, tres serventes e um estafeta.

Art. 2.º — Ficam criados os cargos necessarios para que esse quadro de funcionarios seja completado.

§ unico — As nomeações efetivas para os novos cargos só serão feitas, porém, quando consignada verba no orçamento. As primeiras serão de livre escolha do Governo. Nos posteriores, para os cargos de peritos e assistentes, será exigido concurso. A admissão de fotografos, desenhistas e praticantes dependerá sempre de aprovação em exame prestado no Laboratorio.

Art. 3.º — O Laboratorio funcionará com o horario normal das Repartições Publicas. Haverá, porém, fóra dessas horas, plantão de peritos, que acudam com presteza aos locais de crime sempre que solicitados pelas autoridades.

§ unico — E' obrigatoria a presença imediata dos peritos nos casos de accidentes de automoveis.

Art. 4.º — Fica criado, junto a cada uma das Delegacias Regionais de Policia de Santos, Bauru, Araraquara e Casa Branca, um Posto de Policia Técnica, subordinado ao Laboratorio da Capital.

§ 1.º — O Pessoal desses Postos será constituído por um perito e um fotografo de 2.a classe. O fotografo prestará tambem serviços a identificação.

Art. 5.º — Os peritos dos Postos de Policia Técnica serão escolhidos de entre os assistentes do Laboratorio de Policia Técnica, que tenham, no minimo, seis meses de estágio, ou, enquanto não houver assistentes com esse estágio de entre as pessoas estranhas cuja habilitação seja comprovada em concurso.